

DECRETO Nº. 14.560, de 26 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre medidas de controle e contingenciamento das despesas públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, usando das atribuições previstas no art.70, incisos III, VI e X da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.462, de 29 de julho de 2010 e na Lei nº 2.468, de 29 de dezembro de 2010, e considerando a necessidade de promover o equilíbrio fiscal do município.

DECRETA:

Art. 1º - O estabelecido neste Decreto se aplica a Administração Direta e Indireta deste município, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor. I – excetua-se o Instituto de Previdência do Município de Ananindeua – IPMA, por ser órgão de arrecadação e execução própria.

Art. 2º - Para o alcance das metas dispostas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças fica autorizada a tomar as medidas necessárias para o alcance do estabelecido.

Art. 3º - Os contratos de prestação de serviços, as aquisições de bens não permanentes, e as demais despesas correntes para a manutenção das atividades dos órgãos, custeadas com recursos próprios municipais, não poderão ultrapassar o montante das despesas realizadas no exercício 2010, com exceção das áreas de educação e saúde, que obedecerão as determinações constitucionais em relação às transferências das receitas efetivamente arrecadadas.

Art. 4º Ficam suspensos os novos investimentos custeados com recursos do tesouro municipal, com exceção das áreas de saúde e educação, que ficam condicionadas a exceção citada no artigo 3º. I – a realização de novas despesas de capital, obras e aquisição de equipamentos, etc. pagas pelo tesouro municipal somente poderão ser realizadas com autorização da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 5º As contratações de bens e serviços e a execução orçamentária da despesa deverão estar em consonância com o estabelecido neste Decreto, mediante celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 5, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Art. 6º - As despesas com Pessoal, custeadas com recursos do tesouro municipal, devem ser reduzidas do montante realizado em dezembro de 2010, conforme já informado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 7º – As unidades que vierem a firmar convênios, com a previsão de contrapartida de recursos do tesouro municipal, terão que submeter as propostas à autorização prévia da SEPOF, que deve verificar a capacidade financeira do município para fazer face à nova despesa.

Art. 8º - As disposições estabelecidas neste Decreto, conforme o comportamento da arrecadação municipal, em relação à execução das despesas e as metas estabelecidas neste Decreto podem ser objeto de reavaliação, para mais ou para menos, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, em 26 de janeiro de 2011.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua